



ESTADO DO PARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 SEÇÃO DE ARQUIVO  
CONTROLE DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VOLUME (S): 4  
 LOCALIZAÇÃO: 20

MUNICÍPIO	SANTA CRUZ DO ARARI	EXERCÍCIO	2005
ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
ACORDÃO Nº	RESOLUÇÃO Nº	DATA	04/04/2013
JULGAMENTO	IRREGULAR RECURSO DE REVISÃO E NEGAR PROVIMENTO		
ORDENADOR (A)	FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES		
RELATOR	CONS. CEZAR COLARES		
1º QUADRIMESTRE			
2º QUADRIMESTRE			
3º QUADRIMESTRE			
DEFESA			
B. GERAL			
INVENTÁRIO			

**ANEXOS**

RECURSO DE REVISÃO: 201205701-00

**RECIBO DE ENTREGA**

RECEBI DA SEÇÃO DE ARQUIVO, OS PROCESSOS DESCRITOS NESTA FICHA.

NOME: ROSANA MARIA SACRAMENTA PAMPLONA

RG. Nº: 2293215

BELEM, 21 / 103 / 2014 CARGO/AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADA

FONE: 82094232

Rosana Maria S. Pamplona  
 ASSINATURA

prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/ 6ª Controladoria/TCM

Edital nº 381/2013/6ª Controladoria/TCM

(Processo nº 683982008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. Adriana Lúcia Tavares de Trindade.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Adriana Lúcia Tavares de Trindade, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Pará, no período de 01/04 à 31/10, exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 683982008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria

**PUBLICAÇÃO DE ATOS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 533266**

**RESOLUÇÃO Nº 10.857, DE 04/04/2013**

Processo nº 201205871-00 (640012003-00)

Município: Rondon do Pará

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da Resolução nº 10.256/2012 Responsável: Moisés Soares de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento Negado.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER DO RECURSO;

**II** – NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, recomendando à Câmara Municipal a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade de Moisés Soares de Oliveira;

**III** – MANTER inalterados, o recolhimento ao Município do valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), referente ao recebimento irregular da parcela de 13º salário do Prefeito e Vice-Prefeito e o pagamento de multa de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) face a remessa intempestiva dos RGF's.

**RESOLUÇÃO Nº 10.858, DE 04/04/2013**

Processo nº 201205701-00

Município: Santa Cruz do Arari

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão da Resolução nº 9.962/2011

Responsável: FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Recurso de Revisão. Conhecimento. Negar Provimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO e NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão recorrida, reafirmando em todos os seus termos o parecer prévio que recomenda à Câmara Municipal a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, ex-prefeito, em decorrência das multas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aplicadas com base no Art. 120-B, § 1º, do RITCM; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por inobservar preceito constitucional Art. 37, XXI e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e R\$500,00 (quinhentos reais) com base no Art. 120-A, II, do RITCM, além de inobservância à Lei nº 4.320/64.

**RESOLUÇÃO Nº 10.859, DE 04/04/2013**

Processo nº 20130020-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Cadastro da Lei nº 348/2012

Responsável: Francinete Maria Rodrigues Carvalho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. Cadastro com ressalva da Lei nº 348/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR COM RESSALVA a Lei nº 348/2012 do Município de Abaetetuba, que fixa os subsídios, do Prefeito em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aplicados a partir de janeiro de 2013. Impõem-se a ressalva, para que seja retirada a eficácia do que dispõe o parágrafo único do Art. 3º.

**RESOLUÇÃO Nº 10.860, DE 04/04/2013**

Processo nº 201302662-00

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

Assunto: Cadastro do Decreto nº 048/2013

Responsável: Marinete Costa Machado

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Faro. Diárias. Cadastro do Decreto nº 048/2013.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR o Decreto nº 048/2013, que fixa as diárias para os membros e servidores da Prefeitura Municipal de Faro:

- Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em viagens para dentro do Estado (exceto Belém) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) em viagens para outros Estados e Belém;

- Secretários e Assesores Municipais: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em viagens para dentro do Estado (exceto Belém) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em viagens para outros Estados e Belém;

- Demais Servidores: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em viagens para dentro do Estado (exceto Belém) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em viagens para outros Estados e Belém.

**RESOLUÇÃO Nº 10.870, DE 09/04/2013**

Processo nº 201300853-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Cadastro da Lei nº 182/2012

Responsável: Adelson Ataíde Mateus

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo. Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Cadastro da Lei nº 182/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR COM RESSALVA a Lei nº 182/2012 de Abel Figueiredo que fixa subsídios para a legislatura 2013/2016 nos valores de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o Prefeito, R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para o Vice-Prefeito e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Secretários Municipais. Com a ressalva, tire-se a eficácia do que dispõe o parágrafo único do Art. 2º.

**RESOLUÇÃO Nº 10.875, DE 16/04/2013**

Processo nº 201015249-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 114/2010

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato nº 114/10 – PMB / SESMA. Descumprimento com a Carta da República de 1988 (Art. 37), e com a legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93). Não foi enviado o documento de habilitação fiscal. Pelo não cadastramento. Juntar a P. C. do Ex/2010, para análise conjunta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 114/10, firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Maia Nara & Cia Ltda.-ME.

**RESOLUÇÃO Nº 10.876, DE 16/04/2013**

Processo nº 201015250-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 115/2010

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato nº 115/10 – PMB / SESMA. Descumprimento com a Carta da República de 1988 (Art. 37), e com a legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93). Ausência de publicação do termo de dispensa de licitação; Falta dos requisitos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93; Não comprovação da inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social. Pelo não cadastramento. Juntar a P. C. do Ex/2010, para análise conjunta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 115/10, firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Maia Nara & Cia Ltda.-ME.

**RESOLUÇÃO Nº 10.877, DE 16/04/2013**

Processo nº 201006725-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2008

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2008 – PMB / SESMA. Observância do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Pelo cadastramento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.

Decisão: Cadastrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2008, firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa DPJ Arquitetos Associados S/S.

**RESOLUÇÃO Nº 10.878, DE 16/04/2013**

Processo nº 201300257-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Lei nº 2.039/2012, que fixa subsídios

Responsável: Carlos Vinícios de Melo Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Lei nº 2.039/2012 – P.M. de Tomé-Açu. Observância do Art. 37, X c/c Art. 29, V, da CF/88. Pelo cadastramento. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 2.039/12, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para legislatura 2013/2016.

**RESOLUÇÃO Nº 10.879, DE 16/04/2013**

Processo nº 201219740-00

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto: Resolução nº 001/2012, que fixa subsídios

Responsável: João Patrocínio Filho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 001/2012 – C.M. de Curionópolis. Descumprimento dos prazos legais. Observância do Art. 37, X c/c Art. 29, VI, "b", da CF/88. Pelo cadastramento. Aplicação de multa. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/12, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura 2013/2016.

**RESOLUÇÃO Nº 10.880, DE 16/04/2013**

Processo nº 201220472-00

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Resolução nº 03/2012, que fixa subsídios

Responsável: Givanildo Alves de Barros

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 03/2012 – C.M. de Dom Eliseu. Descumprimento dos prazos legais. Observância do Art. 37, X c/c Art. 29, VI, "c", da CF/88. Pelo cadastramento. Aplicação de multa. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 03/12, que fixa os subsídios dos Vereadores e Secretários para legislatura 2013/2016.

**RESOLUÇÃO Nº 10.881, DE 16/04/2013**

Processo nº 201220474-00

Origem: Câmara Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Resolução nº 04/2012, que fixa subsídios

Responsável: Cecília Reinaldo de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 04/2012 – C.M. de Tomé-Açu. Descumprimento dos prazos legais. Observância do Art. 37, X c/c Art. 29, VI, "c", da CF/88. Pelo cadastramento. Aplicação de multa. Dar ciência ao interessado e remeter os autos a 4ª Controladoria para conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 04/12, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura 2013/2016.

**ACÓRDÃO Nº 23.548, DE 04/04/2013**

Processo nº 201004182-00

Origem: Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci – LIBESI

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 010/2010

Responsável: Ricardo Nogueira de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci – LIBESI. Prestação de Contas do Convênio nº 010/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as Contas do Convênio nº 010/2010 da Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci – LIBESI, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

**II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 36.225,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 23.549, DE 04/04/2013**

Processo nº 201207725-00

Origem: Associação Carnavalesca "Bole Boie"

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 009/2012



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº: 10.858

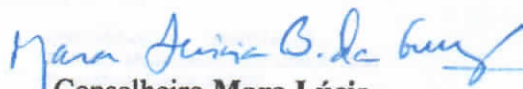
Fls.1


Processo: 201205701-00  
Município: Santa Cruz do Arari  
Órgão: Prefeitura Municipal  
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão da Resolução nº 9.962/2011  
Responsável: FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES  
Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.  
Recurso de Revisão. Conhecimento. **Negar Provimento.**

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em **CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO** e **NEGAR PROVIMENTO** mantendo a decisão recorrida, reafirmando em todos os seus termos o parecer prévio que recomenda à Câmara Municipal a **NÃO APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, ex-prefeito, em decorrência das multas de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)** aplicadas com base no art. 120-B, § 1º, do RITCM; **R\$10.000,00 (dez mil reais)** por inobservar preceito constitucional art. 37, XXI e art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e **R\$500,00 (quinhentos reais)** com base no art. 120-A, II, do RITCM, além de inobservância à Lei nº 4.320/64.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2013.

  
Conselheiro Mara Lúcia  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Cezar Colares  
Relator

**Presentes:** Conselheiros Aloísio Chaves, Rosa Hage, Daniel Lavareda e Antônio José Guimarães, e Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
PROCESSO Nº 201205701-00

**PROCESSO Nº 201205701-00.**

**MUNICÍPIO:** Santa Cruz do Arari

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal

**ASSUNTO:** Recurso de Revisão – Exercício Financeiro de 2005

**RECORRENTE:** Fernando Antônio Lobato Tavares – ex-Prefeito

**MINISTÉRIO PÚBLICO:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

**RELATOR:** Conselheiro Cezar Colares

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto em 02.04.2012, por **Fernando Antônio Lobato Tavares**, prefeito do Município de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2005, que pretende a revisão e a reforma da decisão prolatada nos autos do processo nº 670012005-00 (200603349-00), materializada na Resolução n.º 9.962<sup>1</sup>, de 01.02.2011, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação das contas prestadas de referido exercício, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Aloísio Chaves.

O Recurso teve sua admissibilidade analisada às fls. 21/22 dos autos, onde foi constatada sua tempestividade (art. 65, LC 25/94 e art. 135, RI-TCM/PA) e cabimento, na forma

**1 RESOLUÇÃO Nº 9.962**

Processo : 670012005-00 - 200603349-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari  
Assunto : Prestação de Contas de 2005  
Responsável : Fernando Antônio Lobato Tavares  
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2005.

Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 89 a 95 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, porque irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Recaparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no Art. 120-B, § 1º, do RI desta Corte, pela não remessa do Parecer do Controle Social do FUNDEF, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcântara;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III do RI desta Corte, pela inobservância à Constituição Federal (Art. 37, XXI) e Lei nº 8.666/93 (Art. 2º) pela ausência de processos licitatórios, no montante de R\$ 1.569.890,05, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcântara;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 120-A, II, do RI desta Corte, pela inobservância a Lei nº 4.320/64, quanto a abertura de créditos adicionais, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcântara;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.  
Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Cezar Colares  
Presidente da Sessão

Conselheiro Aloísio Chaves  
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcântara, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Inez Gueiros



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
PROCESSO Nº 201205701-00

---

do art. 67, da Lei Complementar nº 025/94. O recurso foi recebido, conforme parecer da Assessoria Jurídica/TCM.

Adoto como relatório a instrução processual conduzida pela 2ª Controladoria, abaixo:

*“MUNICÍPIO: Santa Cruz do Arari*

*ÓRGÃO: Prefeitura Municipal*

*ASSUNTO : Recurso de Revisão*

*RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES – Ex-PREFEITO*

**RELATÓRIO**

*Instrução Processual*

*Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto em 02.04.2012 por Fernando Antônio Lobato Tavares, ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 2005, contra a decisão proferida por esta Corte de Contas materializada no Resolução n.º 9.9621, de 01.02.2011, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves.*

*Exame de Admissibilidade*

*O presente Recurso de Revisão teve sua admissibilidade analisada às fls. 22-23 dos autos.*

*O ingresso foi tempestivo, o prazo estipulado no art. 135 do Regimento Interno do TCM e no art. 67 da LC 025/1994 foi observado face a divulgação do conteúdo da Resolução nº 9.962/2011 no DOE aos 18.03.2011 cuja interposição do interessado se deu em 02.04.2012.*

*Quanto ao cabimento (art. 67, da Lei Complementar nº 025/94), foi recebido nos termos do despacho da Presidência desta Corte, que entendeu ser o apelo adequado à espécie prevista no inciso I, haja vista que a discussão se concentra na possibilidade de erro de cálculo na apreciação das contas do recorrente (fls. 22/23), porém com relação ao pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo entendeu não ser aplicado ao caso face a inexistência de qualquer dos requisitos que possibilitam a concessão do referido benefício processual.*

*Solicitou que a decisão fosse comunicada ao interessado, além do encaminhamento à Secretaria para distribuição.*

*Razões do Recorrente e Respectiva Análise*

*Em suas razões (fls. 01 a 08) alega o Recorrente:*

*♦ Que as NE's nº 0063, 0064, 280 e 281 foram equivocadamente lançadas em outras funções programáticas apesar de se referirem a ações de saúde fato que elevaria os gastos com saúde para R\$ 788.798,71, isto posto 15,33% da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos sanando a falha apontada no item I da Resolução recorrida, que trata da desobediência ao art. 77, III do ADCT (não aplicação do mínimo de 15% em ações de saúde);*

*♦ Que a despeito da desobediência ao art. 77, §3º do ADCT (não repasse do mínimo de 15% para aplicação em saúde) não há que se aplicar qualquer penalidade ao recorrente, vez que há*